

**PGM**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**PARECER LICITATÓRIO Nº 930/PGM/2026****De: Procuradoria-Geral do Município****Para: Superintendência de Compras e Licitações**

OBJETO: Parecer Jurídico referente à Inexigibilidade nº 253/2026, cujo objeto é a contratação de assinatura anual de licença de acesso à plataforma SocialMediagov, solução de inteligência e benchmarking de comunicação pública em redes sociais, para utilização pela Secretaria de Comunicação. Fundamento: art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

1. Relatório.

A Superintendência de Compras e Licitações remete a esta Procuradoria-Geral, por meio do Ticket 455134, para análise e parecer, o Processo nº 485/2026, referente à Inexigibilidade nº 253/2026, destinada à contratação de assinatura anual de licença de acesso à plataforma SocialMediagov, solução de inteligência e benchmarking de comunicação pública em redes sociais, para uso da Secretaria de Comunicação, com até 04 (quatro) acessos de usuários, mediante aplicação do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação foi solicitada pela Secretaria de Comunicação e os autos foram instruídos, entre outros, com os seguintes documentos, anexados eletronicamente:

1. Solicitação de Aquisição de Material/Serviço nº 962/2026;
2. Estudo Técnico Preliminar;
3. Termo de Referência;
4. Proposta comercial da R2OH Digital Ltda., acompanhada de notas fiscais de contratações semelhantes;
5. Atestado de Exclusividade emitido pela Associação Catarinense de Tecnologia - ACATE;
6. Termo de Inexigibilidade nº 253/2026;
7. Termo de Contratação Direta;
8. Minuta de Contrato de Locação de Software;

**PGM**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

9. Documentos de habilitação e consultas de sanções da futura contratada.

É o relatório.

Passa-se à análise.

2. Análise.

Inicialmente, é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis, financeiras e de conveniência administrativa fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

2.1 Da possibilidade jurídica de contratação direta.

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, caput e incisos, ambos da Lei nº 14.133/2021.

No caso, o art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021 estabelece a inexigibilidade quando inviável a competição, por se tratar de produto ou serviço que somente possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo. O § 1º do mesmo artigo exige que essa inviabilidade seja demonstrada por atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo, vedada a preferência por marca específica, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

[...]

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

O Estudo Técnico Preliminar registra que foram consideradas a realização manual

**PGM**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

de pesquisas, a utilização de ferramentas genéricas de monitoramento de redes sociais e a contratação de plataforma especializada em inteligência e benchmarking da comunicação pública. A unidade demandante concluiu pela adequação da SocialMediagov, destacando a existência de banco de dados voltado a instituições públicas, filtros e métricas específicos, dashboards analíticos, treinamento e suporte, além da coleta de conteúdos das redes Facebook, Instagram, YouTube, X e TikTok.

A comprovação de exclusividade foi instruída com atestado emitido pela Associação Catarinense de Tecnologia - ACATE, em 15 de junho de 2026, no qual se declara que a R2OH Digital Ltda. é desenvolvedora da SocialMediagov e a única empresa a oferecer solução de inteligência e benchmarking de comunicação voltada ao setor público. O documento possui validade de 90 (noventa) dias.

Cumprе observar, contudo, que o próprio atestado consigna que a informação foi prestada pela empresa interessada. Considerando que a inexigibilidade deve decorrer da efetiva inviabilidade de competição e não da simples eleição de determinada marca, recomenda-se, como cautela de instrução, que a área técnica registre de forma expressa o resultado do levantamento de mercado realizado, confirmando que o conjunto de funcionalidades essenciais definido no ETP e no Termo de Referência não é atendido por solução concorrente equivalente. Atendida essa providência, e mantida válida a documentação de exclusividade na data da formalização, mostra-se juridicamente possível o enquadramento no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

2.2 Da instrução do processo e da justificativa de preço.

A realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação precisa guardar observância ao art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que exige, entre outros elementos, documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar e termo de referência quando cabíveis, estimativa de despesa, parecer jurídico, demonstração de disponibilidade orçamentária, comprovação da habilitação do contratado, razão da escolha, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

No presente expediente, constam a Solicitação nº 962/2026, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a proposta comercial, o Termo de Contratação Direta, o Termo de Inexigibilidade, a minuta contratual e documentos relativos à habilitação e às sanções. A

**PGM****ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Solicitação indica a dotação da Secretaria de Comunicação, Projeto/Atividade 2007, Elemento de Despesa 33.90.40.06 e Recurso 1500.

O valor proposto para a licença anual, com até quatro acessos, é de R\$ 23.900,00 (vinte e três mil e novecentos reais). Para a justificativa de preço, foram juntadas notas fiscais emitidas pela própria futura contratada a outros órgãos e entidades públicas, todas no valor de R\$ 23.900,00 para contratações semelhantes, circunstância compatível com o disposto no art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da conferência administrativa quanto à contemporaneidade e comparabilidade dos documentos.

Quanto à habilitação, o SICAF registra a empresa como credenciada, sem ocorrência ou impedimento de licitar, e as consultas de sanções juntadas não apontam restrições. De todo modo, as certidões fiscais, trabalhistas, o certificado do FGTS e os demais documentos sujeitos a prazo de validade deverão estar vigentes na data da formalização do ajuste.

2.3 Da minuta contratual e da necessária publicidade.

A minuta contratual contém, em linhas gerais, os elementos essenciais do ajuste, tais como objeto, vigência, preço, pagamento, execução, obrigações das partes, fiscalização, dotação orçamentária, sanções, extinção, alterações, publicação e foro. Antes da assinatura, todavia, recomenda-se a realização dos seguintes ajustes formais e materiais:

1. substituir, no item 3 do Termo de Contratação Direta, a expressão “JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO” por referência à inexigibilidade ou à contratação direta;
2. corrigir a numeração da cláusula de publicação, atualmente intitulada “CLÁUSULA NONA”, para “CLÁUSULA DÉCIMA NONA”;
3. adequar a cláusula de reajustamento, indicando expressamente o índice aplicável, a data-base vinculada à data do orçamento estimado e a periodicidade, em conformidade com o art. 92, V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021; e

Quanto à publicidade, o parágrafo único do art. 72 determina a divulgação do ato que autoriza a contratação direta ou do extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial. Além disso, a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP constitui

**PGM****ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

condição indispensável à sua eficácia e, nas contratações diretas, deve ocorrer no prazo legal contado da assinatura, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, não há óbice ao regular prosseguimento da Inexigibilidade nº 253/2026, desde que seja complementada a demonstração da inviabilidade de competição nos termos acima consignados, mantida a validade da documentação de exclusividade e habilitação, e efetuadas as correções indicadas nos instrumentos do processo.

3. Conclusão.

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Procuradoria-Geral opina favoravelmente ao prosseguimento da presente contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, condicionada ao atendimento das recomendações consignadas no presente parecer, especialmente quanto à demonstração da efetiva inviabilidade de competição, à validade dos documentos de exclusividade e habilitação e aos ajustes da minuta e dos termos do procedimento.

É o parecer.

Santa Maria, 10 de setembro de 2026.

CLARISSA DUARTE
PILLAR:01262275008
8
Clarissa Duarte Pillar,

Assinado digitalmente por CLARISSA DUARTE
PILLAR:01262275008
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF
A1, CN=Idconferencia, OU=259121748800349, OU=AC SymbioRIO Múltipla, CN=CLARISSA DUARTE
PILLAR:01262275008
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.10 11:25:00-03'00'
Fonte PDF:
Power PDF Reader Versão: 2025.2.1

Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos Administrativos e Institucionais

OAB/RS 77.672
GUILHERME CORTEZ DOS
SANTOS:02532516054
Guilherme Cortez dos Santos,

Assinado digitalmente por GUILHERME CORTEZ DOS
SANTOS:02532516054
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Múltipla v5, OU=259121748800349, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=GUILHERME CORTEZ DOS SANTOS:02532516054
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.11 07:48:46-03'00'
Fonte PDF:
Power PDF Reader Versão: 2025.2.1

Procurador-Geral do Município

OAB/RS 121.629